



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 37 / 2022

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA LORENZI COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília – DF (CEP: 70.094-901), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **EDUARDO DE CASTRO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **LORENZI COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.924/0001-86, localizada na Setor Habitacional Vicente Pires – Via Marginal da Estrutural, Rua 12, Chácara 154/3, Lotes 02/04, Brasília - DF, CEP: 72007-675, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **GELSO ANTONIO LORENZI**, portador do RG nº 4.691.971-8 expedida pela SSP-PR e CPF nº 869.763.899-20, resolvem celebrar este contrato para contratação de empresa especializada na manutenção e recarga de extintores de incêndio instalados nos edifícios do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Processo Administrativo SEI nº 0005840-68.2022.6.07.8100), mediante dispensa de licitação (nos termos do artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável), e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção e recarga de extintores de incêndio instalados nos edifícios do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal na quantidade e especificações técnicas constantes deste contrato, do Termo de Referência e demais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I do Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº. 0005840-68.2022.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. Não se admitirá a subcontratação de empresa para executar diretamente os serviços, conforme item 21 do Termo de Referência.

2.6. O regime de execução do objeto será **empreitada por preço unitário**, sendo certo que o TRE-DF se obriga a efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contrato, observado o número de extintores a serem mantidos.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a empresa contratada deverá recolher os extintores e devolvê-los recarregados no edifício-sede e edifício-anexo do TRE-DF, na Praça Municipal QD 02, lote 06, em dia útil e em horário previamente agendado com a Seção de Polícia Judicial, pelos telefones (61) 3048- 4168 ou (61) 3048-4169.

3.1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a empresa contratada deverá concluir o serviço em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

3.1.3. FORMA DE SOLICITAÇÃO: o início do serviço será solicitado pelo fiscal do contrato por meio de ordem de serviço, conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência.

3.1.4. A empresa contratada deverá, por ocasião das retiradas para manutenção em sua oficina, manter extintores de sua propriedade nas edificações da contratante.

3.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os fiscais do contrato efetuarão o recebimento dos serviços, nos termos do Art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas distintas:

3.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega e instalação dos extintores e comunicação da finalização dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório (conforme Anexo II do Termo de Referência), para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação contratada.

3.2.1.1. Os serviços ou materiais entregues em desconformidade com os especificados no Termo de Referência e na proposta comercial serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a refazer o serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela Contratada;

3.2.1.2. A notificação de que trata a alínea anterior, necessariamente escrita, suspende os prazos de recebimento definitivo e de pagamento, até que as irregularidades sejam integralmente sanadas;

3.2.2. **Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório ou da correção do problema identificado conforme itens antecedentes, mediante termo circunstanciado (conforme Anexo III do Termo de Referência), após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e se o objeto contratado tiver sido fiel e integralmente executado pela Contratada.

3.2. A contratada é obrigada, no prazo de garantia dos serviços, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação escrita.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.2. Não se exigirá garantia de execução contratual para os serviços objeto deste contrato, haja vista sua baixa complexidade

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá executar o serviço e o fornecimento em conformidade com a legislação e os atos normativos aplicáveis à atividade, sobretudo os listados no item 3 do Termo de Referência, com as suas respectivas alterações que porventura vierem a ser implementadas pelos órgãos competentes.

5.2. Zelar pela perfeita execução contratual;

5.3. Indicar ao TRE/DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do serviço, fornecendo o telefone de contato do referido preposto;

5.4. Manter atualizados os endereço e telefone, junto ao TRE/DF, durante todo o período de vigência da contratação e da garantia;

5.5. Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, fax e/ou correio eletrônico;

5.6. Durante o período de garantia, solucionar problemas apresentados nos serviços objeto do contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do contratante;

5.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação do contratante;

5.8. Cumprir o contrato com o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços;

5.9. Nos casos de atendimento ou visitas técnicas deverá haver agendamento prévio com a Seção de Polícia Judicial, pelos telefones (61) 3048- 4168 ou (61) 3048-4169, ou telefone celular do Fiscal do Contrato a ser fornecido em momento oportuno;

5.10. Informar com antecedência o nome e identificação dos profissionais que necessitem de acesso às instalações do contratante, mantendo-os uniformizados e identificados mediante crachás durante a execução dos serviços e alertando-os sobre o dever de cumprir as normas disciplinares do Contratante.

5.11. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, tanto no recolhimento, quanto na devolução dos extintores, sem ônus adicional para o contratante;

5.12. Utilizar materiais que atendam aos padrões técnicos, de segurança, de qualidade e de estética (funcionamento, montagem precisa, não causar riscos de dano a pessoas ou objetos, etc.), conforme preceituem as normas e legislações reguladoras para o objeto em questão, principalmente, as listadas no item 3 do Termo de Referência;

5.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021);

5.14. Durante a fase de execução dos serviços, a contratada deverá remover e/ou substituir, às suas expensas, o objeto que não se coadune com as especificações contidas no Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como promover os devidos reparos e/ou substituição de bens, patrimônios do TRE-DF, cujos danos tenham sido causados pela empresa no curso da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

5.15. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato.
- 6.3.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto do Termo de Referência, conferindo prazo para o saneamento.
- 6.4.** Realizar o recebimento do objeto, pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme item 19 do Termo de Referência.
- 6.5.** Realizar o pagamento decorrente do objeto do contrato, em uma única parcela, somente após manutenção de todos os extintores, conforme especificado no instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.
- 7.2.** No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado.
- 7.3.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.
- 7.4.** Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:
- a)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - b)** Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.4.1.** A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.
- 7.5.** Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à empresa Contratada, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.
- 7.6.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.
- 7.7.** Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 7.8.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor anual estimado do Contrato é de **R\$ 4.839,00** (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais), conforme proposta apresentada e aceita pela administração e o quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unt. R\$	Valor Total R\$
1	Manutenção de 2º nível de extintores de incêndio tipo ABC, capacidade de 6Kg.	129	15,00	1.935,00
2	Manutenção de 3º nível de extintores de incêndio tipo ABC, capacidade de 6Kg.	88	21,50	1.892,00
3	Manutenção de 2º nível de extintores de incêndio tipo ABC, capacidade de 12Kg.	34	18,00	612,00
4	Manutenção de 2º nível extintores de incêndio, tipo CO2, capacidade de 6Kg.	5	80,00	400,00
Valor Global				4.839,00

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, desde que o novo valor respeite o limite previsto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

8.4. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da última assinatura eletrônica do contrato no SEI, podendo ser prorrogada nos termos e limites do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.2. Caso haja prorrogação de vigência, a soma dos valores anuais estimados não poderá ultrapassar o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, de forma que a presente contratação terá vigência máxima de 8 (oito) anos.

9.3. Em caso de prorrogação de vigência por prazo superior a 12 meses, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

9.3.1. A autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação de vigência plurianual;

9.3.2. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

9.3.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. A extinção mencionada no subitem 9.3.3. acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços/insumos objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao

primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.2. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente, quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 16% (dezesesseis por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento nos artigos 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução

parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 6% (seis por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato ou da parcela inadimplida.

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se falhas gravíssimas na execução contratual o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se inexecução total do contrato a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos gravíssimos, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução de garantia, se houver;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto n.º 7.746/12, na IN SLTI/MPOG n.º 1/10 e na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá

dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa correrá as expensas do orçamento de 2022 e seguintes, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subitem 17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II, da Lei 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sr. EDUARDO DE CASTRO RODRIGUES

Diretor-Geral do TRE-DF

Contratante

Sr. GELSO ANTONIO LORENZI

Contratada

**ANEXO I AO CONTRATO
-TERMO DE REFERÊNCIA-**

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção e recarga de extintores de incêndio instalados nos edifícios do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal na quantidade e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

2. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES E AO RESPECTIVO DOCUMENTO DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS, SE HOVER, BEM COMO REFERÊNCIA AO PEI E AOS DEMAIS PLANOS DO TRE-DF, SE FOR O CASO:

2.1. Os Estudos Preliminares e o Documento de Gerenciamento de Riscos foram dispensados, nos termos da Decisão nº 3894/2022 - TRE-DF/PR/DG/GDG (1140242).

2.2. A demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE/DF 2021-2026, especificamente ao Macrodesafio: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, em seu indicador 13: Taxa de agilidade na tramitação dos processos de aquisição de bens e serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, CONSISTENTE NA MOTIVAÇÃO E NAS JUSTIFICATIVAS DE ORDEM JURÍDICA, ECONÔMICA, OPERACIONAL, E ADMINISTRATIVA, ALÉM DE OUTROS ELEMENTOS CONSIDERADOS PERTINENTES:

3.1. A manutenção dos extintores é necessária para mantê-los em condições de utilização para combater princípio de incêndio, caso necessário. Em síntese, visa-se à manutenção das condições ideais de segurança contra incêndio dos edifícios deste Eleitoral, resguardando o patrimônio público e a integridade física das pessoas que laboram ou utilizam as dependências dos prédios administrados pelo TREDF. Ademais, tem-se como objetivo o cumprimento da legislação que obriga e regulamenta o serviço de manutenção, dentre as quais se destacam as listadas abaixo:

3.1.1. Decreto nº 21.361 do Governo do Distrito Federal, de 20 de julho de 2000, que aprovou o regulamento de segurança contra incêndio e pânico do distrito federal e determinou outras providências.

3.1.2. Norma Técnica Nº 018/1993-CBMDF, que dispôs sobre as condições mínimas para inscrição, cadastramento, credenciamento e fiscalização de empresas de fabricação, comercialização e manutenção de extintores de incêndio no DF.

3.1.3. Portaria nº 09/2015, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Fedederal - CBMDF, que aprova a Norma Técnica Nº 03/2015-CBMD, sobre sistema de proteção por extintores de incêndio.

3.1.4. Norma Técnica nº 01/2016-CBMDF, sobre medidas de segurança contra incêndio no Distrito Federal.

3.1.5. Portaria INMETRO n.º 58, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Consolidado.

3.1.6. Norma Brasileira (NBR) 12.693/2013 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobre sistemas de proteção por extintores de incêndio.

3.1.7. NBR 12.962/1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobre inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

3.1.8. NBR 9.695/2011 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobre agente extintor, pó químico ABC.

3.1.9. NBR 15.808/2017 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobre extintor de incêndio portátil

3.1.10. Portaria INMETRO nº 263, de 29 de maio de 2019, que aprovou ajustes ao Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

3.2. Além da listada acima, a empresa deverá observar outras normas correlatas à prestação do serviço.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO DE FORMA DETALHADA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS, MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS QUE DEVEM SER EMPREGADOS ETC.):

4.1. Quadro demonstrativo com a descrição, o quantitativo dos serviços, o valor unitário e o valor total do objeto.

ITEM	QTDE ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UNIDADE	AMOSTRA? S/N	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1	129	Manutenção de 2º nível de extintores de incêndio tipo ABC, capacidade de 6Kg.	Un.	N		
2	88	Manutenção de 3º nível de extintores de incêndio tipo ABC, capacidade de 6Kg.	Un.	N		
3	34	Manutenção de 2º nível de extintores de incêndio tipo ABC, capacidade de 12Kg.	Un.	N		
4	5	Manutenção de 2º nível extintores de incêndio, tipo CO2, capacidade de 6Kg.	Un.	N		
TOTAL:						

4.2. A manutenção e os demais serviços deverão ser realizados em conformidade com o Anexo à Portaria INMETRO N.º 58/2022, devendo a empresa contratada apresentar o respectivo laudo em caso de reprovação de componentes do extintor de incêndio.

4.3. O número de série que identifica o cilindro deverá estar legível após a manutenção do extintor, cabendo à empresa restaurar ou regravar o número em baixo relevo à punção, conforme orientações contidas no Anexo à Portaria INMETRO N.º 58/2022.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA X QUANTITATIVO ESTIMADO:

Id. do Item	Demanda Prevista	Quantidade de Bens/Serviços	Crítérios de Medição	Documentos e outros Meios Probatórios
O item está descrito e identificado no item 4 deste Termo de Referência	A demanda é representada pela quantidade total de extintores deste Tribunal que necessitam de manutenção, ou seja, exatamente a quantidade listada no item 4 deste TR.	Idem.	A medição terá como parâmetro as guias de recolhimento e devolução dos extintores mantidos emitidas pela empresa. Que serão conferidas pelo executor do contrato e cuja regularidade será condição para atesto da NF e pagamento da despesa.	Além das guias referidas nos Critérios de Medição, o(s) laudo(s) de reprovação de componentes do extintor também serão documentos probatórios.

6. NATUREZA DO OBJETO E INDICAÇÃO DO CÓDIGO DO ITEM A SER CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM O CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (CATMAT/CATSER) DO SIASG, SE HOVER:

6.1. Trata-se de bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição contida no inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

6.2. Trata-se de serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

6.3. O código do item no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG é de nº 3662.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. **Modalidade:** dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global

7.3. Caso a licitação não seja dispensada, recomenda-se a adjudicação pelo menor preço global, tendo em vista a necessidade de prestação dos serviços por uma única empresa para melhor garantia da eficiência da execução, da uniformidade e da padronização dos serviços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA:

8.1. A empresa deverá estar devidamente habilitada e registrada junto Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) em condições de comercializar, manter e instalar sistema de proteção por extintor de incêndio nos termos da legislação e regulamento aplicáveis atualizados.

8.2. A comprovação da habilitação e registro junto ao CBMDF far-se-á mediante consulta ao sítio eletrônico da Corporação. No entanto, frustrada a consulta por meio eletrônico, caberá à empresa interessada apresentar documento idôneo para comprovar o seu regular credenciamento o que será aferido por servidor da parte contratante.

8.3 A empresa deverá apresentar declaração de regularidade perante o INMETRO, conforme modelo constante do Anexo IV deste TR, no que tange ao cumprimento do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, aprovado pela Portaria INMETRO n.º 58/2022, que estabeleceu os requisitos técnicos para os serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis de extintores de incêndio, fabricados ou importados, visando propiciar maior segurança ao usuário, bem como o desempenho adequado do produto no momento de sua utilização.

8.4. Vistoria Facultativa: As empresas interessadas poderão realizar vistoria nas instalações, equipamentos e locais da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas na execução como justificativas para o descumprimento total ou parcial do contrato.

8.4.1. A vistoria poderá ser agendada pelos e-mail da Seção de Polícia Judicial sepoj@tre-df.jus.br, ou pelo telefone (61) 3048-4168, em dias úteis, entre 12h e 19h.

8.4.2. Caso não realize a vistoria, a empresa interessada não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta e à fiel execução dos serviços contratados, devendo ainda declarar, nos termos do modelo de declaração constante do Anexo V, ter pleno conhecimento das condições expressas neste Termo de Referência.

8.4.3. Caso a vistoria seja realizada pela empresa interessada, servidor da Seção de Polícia Judicial atestará o ato nos termos do modelo de Atestado Técnico constante do Anexo VI deste Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. **LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** a empresa contratada deverá recolher os extintores e devolvê-los recarregados no edifício-sede e edifício-anexo do TRE-DF, na Praça Municipal QD 02, lote 06, em dia útil e em horário previamente agendado com a Seção de Polícia Judicial, pelos telefones (61) 3048- 4168 ou (61) 3048-4169.

9.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** a empresa contratada deverá concluir o serviço em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

9.3. **FORMA DE SOLICITAÇÃO:** o início do serviço será solicitado pelo fiscal do contrato por meio de ordem de serviço, conforme modelo constante do Anexo I.

9.4. **OUTROS DETALHES DA EXECUÇÃO, SE HOUVER:**

9.4.1. a empresa contratada deverá, por ocasião das retiradas para manutenção em sua oficina, manter extintores de sua propriedade nas edificações do contratante.

9.5. **PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:** 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.6. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**, sendo certo que o TRE-DF se obriga a efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contrato, observado o número de extintores a serem mantidos.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

A Habilitação Jurídica fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão exigidas de acordo com os Arts. 66, 68 e 69 da Lei 14.133/2022 e legislação correlata, como condição para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

11. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS, COM ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS QUE EXPRESSEM A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS SEUS CUSTOS UNITÁRIOS, QUANDO FOR O CASO, ELABORADA COM BASE EM AMPLA PESQUISA, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021:

11.1. O valor da contratação foi estimada em R\$ **6.450,33**, conforme especificado na planilha abaixo.

Item	Especificação	Quantidade Anual Estimada	Valor unt. R\$	Valor Total R\$
1	Manutenção de 2º nível de extintores de incêndio tipo ABC, capacidade de 6Kg.	129	R\$ 22,03	R\$ 2.841,87
2	Manutenção de 3º nível de extintores de incêndio tipo ABC, capacidade de 6Kg.	88	R\$ 27,92	R\$ 2.496,56
3	Manutenção de 2º nível de extintores de incêndio tipo ABC, capacidade de 12Kg.	34	R\$ 27,95	R\$ 950,30
4	Manutenção de 2º nível extintores de incêndio, tipo CO2, capacidade de 6Kg.	5	R\$ 40,24	R\$ 201,20
Valor Anual				R\$ 6.450,33

11.2. O valor unitário da planilha reflete o valor médio do serviço cuja apuração teve como parâmetro os preços de contratações públicas como demonstra a planilha abaixo.

Item	Especificação	TJDFT	TREDF	STJ	TST	STF	Valor médio R\$
1	Manutenção de 2º nível de extintores de incêndio tipo ABC, capacidade de 6Kg.	12,00	17,95	40,00	25,50	14,69	22,03
2	Manutenção de 3º nível de extintores de incêndio tipo ABC, capacidade de 6Kg.	21,91	21,00	50,00	25,50	21,19	27,92
3	Manutenção de 2º nível de extintores de incêndio tipo ABC, capacidade de 12Kg.	-	24,90	-	31,00	-	27,95
4	Manutenção de 2º nível extintores de incêndio, tipo CO2, capacidade de 6Kg.	28,46	37,50	45,00	50,00	-	40,24

11.3. Os documentos referentes às contratações públicas que serviram de parâmetro para a apuração do valor médio foram juntados aos autos:

- a) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (1134965);
- b) Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (1134975);
- c) Superior Tribunal de Justiça (1134978);
- d) Tribunal Superior do Trabalho (1134979);
- e) Supremo Tribunal Federal (1134981).

11.4. Após ampliação da pesquisa pela SELIP e a proposta atualizada da Contratada, o valor anual estimado do Contrato é de **R\$ 3.519,00** (três mil, quinhentos e dezenove reais).

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Segundo Despacho da SEPEO (1137852), a demanda está classificada na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subitem 17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

12.2. Em que pese o valor estimado da futura contratação estar pouco acima do limite autorizado na LOA 2022, a SEPEO informou que os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária podem ser remanejados de acordo com as prioridades deste Tribunal.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO:

13.1. A presente contratação terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da última assinatura eletrônica do contrato no SEI, podendo ser prorrogada nos termos e limites do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.2. Caso haja prorrogação de vigência, a soma dos valores anuais estimados não poderá ultrapassar o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, de forma que a presente contratação terá vigência máxima de 8 (oito) anos.

13.3. Em caso de prorrogação de vigência por prazo superior a 12 meses, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

13.3.1. a autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação de vigência plurianual;

13.3.2. a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

13.3.3. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção mencionada no subitem 13.3.3. acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1.1. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

15.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato.

15.1.3. Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto deste Termo de Referência, conferindo prazo para o saneamento.

15.1.4. Realizar o recebimento do objeto, pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme item 19 deste Termo de Referência.

15.1.5. Realizar o pagamento decorrente do objeto do contrato, em uma única parcela, somente após manutenção de todos os extintores, conforme especificado no instrumento contratual.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.2.1. A Contratada deverá executar o serviço e o fornecimento em conformidade com a legislação e os atos normativos aplicáveis à atividade, sobretudo os listados no item 3 deste Termo de Referência, com as suas respectivas alterações que porventura vierem a ser implementadas pelos órgãos competentes.

15.2.2. Zelar pela perfeita execução contratual;

15.2.3. Indicar ao TRE/DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e,

principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do serviço, fornecendo o telefone de contato do referido preposto;

15.2.4. Manter atualizados os endereço e telefone, junto ao TRE/DF, durante todo o período de vigência da contratação e da garantia;

15.2.5. Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, fax e/ou correio eletrônico;

15.2.6. Durante o período de garantia, solucionar problemas apresentados nos serviços objeto do contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do contratante;

15.2.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação do contratante;

15.2.8. Cumprir o contrato com o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços;

15.2.9. Nos casos de atendimento ou visitas técnicas deverá haver agendamento prévio com a Seção de Polícia Judicial, pelos telefones (61) 3048- 4168 ou (61) 3048-4169, ou telefone celular do Fiscal do Contrato a ser fornecido em momento oportuno;

15.2.10. Informar com antecedência o nome e identificação dos profissionais que necessitem de acesso às instalações do contratante, mantendo-os uniformizados e identificados mediante crachás durante a execução dos serviços e alertando-os sobre o dever de cumprir as normas disciplinares do Contratante.

15.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, tanto no recolhimento, quanto na devolução dos extintores, sem ônus adicional para o contratante;

15.2.12. Utilizar materiais que atendam aos padrões técnicos, de segurança, de qualidade e de estética (funcionamento, montagem precisa, não causar riscos de dano a pessoas ou objetos, etc.), conforme preceituem as normas e legislações reguladoras para o objeto em questão, principalmente, as listadas no 3 deste Termo de Referência;

15.2.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.14. Durante a fase de execução dos serviços, a contratada deverá remover e/ou substituir, às suas expensas, o objeto que não se coadune com as especificações contidas neste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como promover os devidos reparos e/ou substituição de bens, patrimônios do TRE-DF, cujos danos tenham sido causados pela empresa no curso da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

15.2.15. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas pelos servidores formalmente designados como Fiscais do Contrato, os quais devem aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores responsáveis pela formalização de procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.2. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo aos Fiscais do Contrato, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.3 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Procedimentos de acompanhamento e controle a serem adotados pela fiscalização:

16.5.1. Nos termos do artigo o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou os defeitos observados.

16.5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.5.4. Os fiscais poderão rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

16.5.5. O servidor responsável pela fiscalização deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido executados todos os serviços na forma devida e conforme com este Termo de Referência e o instrumento contratual.

17. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SEU SUBSTITUTO, E , SE NECESSÁRIO, DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

17.1 Indica-se para atuarem como Fiscal Titular e Substituto do Contrato, respectivamente, os servidores JORGE DE MORAIS BORGES, matrícula 0556 e ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 0838.

18. MECANISMOS E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. As comunicações realizadas entre este Órgão e a Contratada deverão ser registradas por escrito prioritariamente através de ofícios, notificações e e-mails e, em casos de urgência, poderão ser utilizados meios alternativos como aplicativos móvel de conversação como *Whatsapp*.

18.2. As comunicações e acordos realizados pessoalmente em reuniões deverão ser formalizados, em até 24 horas, por escrito nos mesmos meios supracitados.

18.3. A assinatura de documentos do procedimento administrativo da contratação (assinatura de contrato, etc.) e demais documentos deve ser realizada por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), mediante notificação da Contratada por e-mail, nos termos estabelecidos no instrumento contratual e no normativo específico do TRE/DF, salvo em caso de inviabilidade do sistema.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO (PROVISÓRIO, SE EXIGÍVEL, E DEFINITIVO):

19.1. Os fiscais do contrato efetuarão o recebimento dos serviços, nos termos do Art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas distintas:

19.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega e instalação dos extintores e comunicação da finalização dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório (conforme Anexo II), para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação contratada.

19.1.1.1. Os serviços ou materiais entregues em desconformidade com os especificados neste Termo de Referência e na proposta comercial serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso,

obrigando-se a Contratada a refazer o serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela Contratada;

19.1.1.2. A notificação de que trata a alínea anterior, necessariamente escrita, suspende os prazos de recebimento definitivo e de pagamento, até que as irregularidades sejam integralmente sanadas;

19.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório ou da correção do problema identificado conforme itens antecedentes, mediante termo circunstanciado (conforme Anexo III), após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e se o objeto contratado tiver sido fiel e integralmente executado pela Contratada.

19.2. A contratada é obrigada, no prazo de garantia dos serviços, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação escrita.

20. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, SE DISTINTOS DO MODELO PADRÃO PREVISTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

20.1. Será adotado o modelo padrão previsto no instrumento contratual.

21. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS OU COOPERATIVAS

21.1. Não se admitirá a subcontratação de empresa para executar diretamente os serviços, nem se admitirá a participação de empresas reunidas em consórcio ou cooperativas, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, bem como as características das sociedades empresárias que atuam no ramo da segurança contra incêndio.

22. CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE EXIGIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. A Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental vigente, bem como adotar práticas de sustentabilidade ambiental, naquilo que aplicável. Além disso, deverá, quando cabível:

22.1.1. Gerenciar de forma responsável suas operações em relação aos riscos e impactos ambientais, bem como adotar uma abordagem preventiva em suas operações;

22.1.2. Promover o uso eficiente e racional dos recursos naturais em suas atividades, como, por exemplo, o consumo de água, energia, papel e insumos;

22.1.3. Possuir todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários às suas atividades, devidamente atualizados, bem como garantir que os requisitos normativos sejam atendidos na execução dos serviços;

22.1.4. Identificar e controlar todas as substâncias que possam representar risco em caso de dispersão no ambiente, assegurando que sejam manuseadas, transportadas, armazenadas, utilizadas, recicladas, reutilizadas e eliminadas de forma segura;

22.1.5. Obedecer todas as normas, regulamentos e requisitos aplicáveis à proibição ou restrição de substâncias específicas, incluindo a rotulagem para reciclagem e eliminação;

22.1.6. Adotar práticas de gestão dos resíduos, efluentes e emissões gerados, à luz da legislação vigente, inclusive contemplando as alterações surgidas na legislação ao longo da vigência do instrumento contratual;

22.1.7. Conscientizar seus empregados e contratados sobre a racionalização do uso dos recursos naturais, descarte correto de resíduos e do consumo de energia elétrica.

22.1.8. Realizar a correta destinação de peças e demais resíduos que deverão ser descartados ao término da execução dos serviços e que não tenham utilidade ao TRE-DF.

23. REFERÊNCIA AOS ANEXOS E MODELOS, SE HOUVER

23.1. São anexos ao presente Termo de Referência:

23.1.1. Anexo I – Modelo de Ordem de Serviço

23.1.2. Anexo II – Recibo (Recebimento Provisório)

23.1.3. Anexo III – Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo

23.1.4. Anexo IV - Declaração de regularidade junto ao INMETRO

23.1.5. Anexo V - Declaração de Conhecimento das Condições de Prestação do Serviço

23.1.6. Anexo VI - Atestado de Vistoria Técnica

24. DISPOSIÇÕES FINAIS, SE HOUVER:

24.1. Não se exigirá garantia de execução contratual para os serviços objeto deste Termo de Referência, haja vista sua baixa complexidade.

24.2. O pagamento será realizado em uma única parcela, somente após manutenção de todos os extintores, conforme especificado no instrumento contratual.

24.3. De acordo com a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com posteriores alterações, fica a proponente cientificada de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Equipe de Planejamento da Contratação	
MARCELO BUARQUE DE ARAÚJO A SILVEIRA Integrante Demandante	ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA Integrante Técnico
JORGE DE MORAIS BORGES Integrante Administrativo	

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I – DE ORDEM DE SERVIÇO

P.A. SEI N°:	0005840-68.2022.6.07.8100	
Instrumento Contratual:		N° da O.S.:
Objeto:	Contratação de empresa especializada em manutenção de extintores de incêndio na quantidade e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência destinados à proteção e segurança das instalações prediais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.	
Contratante:	Tribunal regional Eleitoral do Distrito Federal (TREFD)	
Contratada:		

Por este instrumento, autorizo o início da execução dos serviços, em conformidade com o especificado no Termo de Referência e correspondente instrumento contratual, devendo ser concluído no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento desta OS.

Serviços a serem realizados: manutenção em extintor de incêndio tipo pó químico ABC e dióxido de carbono CO2 em conformidade com as normas vigentes e aplicáveis.

Quantitativo de extintores: o previsto no item 4 do correspondente Termo de Referência.

Local de retirada e entrega dos extintores: Edifícios Sede e Anexo do TREDF, situados na Praça Municipal QD 02, lote 06 - telefone: (61) 3048-4168

Ao final da execução, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE o término da prestação dos serviços para fins de recebimento provisório do objeto contratual.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
Fiscal do Contrato
_____ <Nome> Matrícula: <Nº>

Recebido e de acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2021.

CONTRATADA
Preposto
_____ <Nome> <Qualificação>

ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

P.A. Nº:	0005840-68.2022.6.07.8100	
Instrumento Contratual:		Nº da O.S.:
Objeto:	Contratação de empresa especializada em manutenção de extintores de incêndio na quantidade e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência destinados à proteção e segurança das instalações prediais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.	

Ressaltamos que, dentro do prazo de garantia dos serviços de 12 meses, a contar desta data, a contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
Fiscal do Contrato
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO INMETRO

P.A. Nº:	0005840-68.2022.6.07.8100
Objeto:	Contratação de empresa especializada em manutenção de extintores de incêndio na quantidade e especificações técnicas constantes instrumento contratual e correspondente Termo de Referência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Contratante:	Tribunal regional Eleitoral do Distrito Federal (TREDF)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com _____ domicílio no endereço: _____, cidade de _____ Estado/DF _____, cumpre o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, aprovado pela Portaria INMETRO n.º 58/2022, que estabeleceu os requisitos técnicos para os serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis de extintores de incêndio, fabricados ou importados, visando propiciar maior segurança ao usuário, bem como o desempenho adequado do produto no momento de sua utilização. Por conseguinte, a empresa encontra-se regular perante o referido órgão normativo não havendo impedimento à execução objeto da contratação.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2021.

CONTRATADA
Representante legal
_____ <Nome> <Qualificação>

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

P.A. Nº:	0005840-68.2022.6.07.8100
Objeto:	Contratação de empresa especializada em manutenção de extintores de incêndio na quantidade e especificações técnicas constantes instrumento contratual e correspondente Termo de Referência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Contratante:	Tribunal regional Eleitoral do Distrito Federal (TREDF)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com _____ domicílio no endereço: _____, cidade de _____ Estado/DF _____, optou pela não realização da vistoria facultativa de que trata o subitem 8.4 e seguintes do Termo de Referência e está ciente de que não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta e à fiel execução dos serviços contratados.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2021.

CONTRATADA
Representante legal
_____ <Nome> <Qualificação>

ANEXO VI - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

P.A. Nº:	0005840-68.2022.6.07.8100
Objeto:	Contratação de empresa especializada em manutenção de extintores de incêndio na quantidade e especificações técnicas constantes do instrumento contratual e correspondente Termo de Referência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Contratante:	Tribunal regional Eleitoral do Distrito Federal (TREDF)

Atesto que o senhor(a) _____, RG _____, representante técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com _____ domicílio no endereço: _____, cidade de _____ Estado/DF _____, realizou a vistoria técnica para fins de prestação dos serviços objeto do PA acima identificado no dia ____/____/2021.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2021.

<Nome do servidor>

Matrícula: <Matr.>

Seção de Polícia Judicial do TRE/DF



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Castro Rodrigues, Diretor-Geral**, em 06/12/2022, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GELSO ANTONIO LORENZI, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1303062** e o código CRC **DFD95B27**.